Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis

PETRÓPOLIS PREFEITURA

Ofício PRE nº. 028/2024 **Em 24 de janeiro de 2024.**

Exmo Sr.,

Solicitamos que o Parecer sobre o aumento da idade de regra permanente de aposentadoria elaborada pelo nosso atuário, seja anexada ao GP 206/23 – Projeto de emenda à LOM que "ALTERA O ARTIGO 28, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL – LOM, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tramitando nessa egrégia sobre o Processo nº. 23.2017/2023, que se encontra na relatoria do Excelentíssimo Vereador Octávio Sampaio.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Protocolo - Setor Legislativo
25 JAN 2024
N.º 227

Claudinei Portugal
Diretor-Presidente

PROFISSIONAL CERTIFICADO INSTITUTO TOTUM

Exmo.Sr.º
Júnior Coruja
Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis
Câmara Municipal de Petrópolis

Rua Dr. Alencar Lima 35, Centro - Petrópolis - RJ - CEP.: 25620-050
CNPJ 31.157.589/0001-60 - tel.: (24) 2242-0416 / 2242-2266 Fax ramal: 218 - E-mail: inpas@inpas.rj.gov.br
Gabinete tel.: (24) 2231-1660 e tel/fax: (24) 2231-4208 – E-mail: gabinete@inpas.rj.gov.br

tenha atitude
Denuncie a violência sexual contra crianças e adolescentes

VPA
SOLUÇÕES ATUARIAIS

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2024.

Ilmo. Sr.
Claudinei Constantino Portugal
Presidente
INPAS - Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor do Município de Petrópolis

Assunto: Aumento da idade da regra de permanente de aposentadoria

1. Introdução

Vimos trazer informações quanto aos impactos atuarias da alteração da idade de acesso ao benefício de aposentadoria da regra permanente do inciso III, artigo 22 da Lei Municipal nº 7.353/201, para 62 anos para mulheres e a manutenção de 65 anos para homens.

O inciso III, artigo 22 da Lei Municipal nº 7.353/201 determina como idade de acesso ao benefício de aposentadoria 60 anos para mulheres e 65 anos para os homens, ou seja, haverá aumento de idade apenas para as mulheres em 2 anos, sendo mantida a mesma idade de acesso para os homens. Este estudo foi realizado utilizando a base cadastral com data focal em dezembro de 2023.

Fator	Regras Vigentes (A)	Aumento da Regra permanente (B)	Diferença (B-A)	Variação (B/A - 1)
(=) Saldo no longo prazo	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**
(+) Receitas	**2.287.114.437,80**	**2.020.350.587,12**	**-266.763.850,68**	**-11,66%**
Contribuições - Benefícios a Conceder	249.899.609,24	357.642.559,08	107.742.949,84	43,11%
Compensação Previdenciária - Benefícios a Conceder	0,00	0,00	0,00	0,00%
Valor Presente dos Aportes financeiros do Tesouro Municipal - Benefícios a Conceder	2.037.214.828,56	1.662.708.028,04	-374.506.800,53	-18,38%
(-) Despesas	**2.287.114.437,80**	**2.020.350.587,12**	-266.763.850,68	-11,66%
Obrigações com Benefícios a Conceder	2.287.114.437,80	2.020.350.587,12	-266.763.850,68	-11,66%

VPA
SOLUÇÕES ATUARIAIS

Anexo
Bases técnicas e dados cadastrais

Premissas	Informação utilizada
Data base dos cálculos	31/12/2023
Taxa de Rotatividade	Não aplicado
Geração futura de novos entrados	Não aplicado
Composição Familiar	Probabilidade de 80% de o servidor possuir dependente vitalício na data base
Tábua de mortalidade - Feminina	IBGE-2022 Feminina
Tábuas de mortalidade- Masculina	IBGE-2022 Masculina
Tábua de entrada em invalidez	Álvaro Vindas
Tábua de mortalidade de inválidos - Feminina	IBGE-2022 Feminina
Tábua de mortalidade de inválidos - Masculina	IBGE-2022 Masculina
Inflação	IPCA
Taxa Real Anual de Retorno de Investimentos	4,82%
Taxa Real Anual de Crescimento Salarial sem incorporação	1,00%
Taxa Real Anual de Crescimento do Benefício	0,00%
Nota Técnica Atuarial – Plano Previdenciário	nº 2019.000132.1
Nota Técnica Atuarial – Plano Financeiro	nº 2019.000132.2

2. Impacto sobre as Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder

2.1 Plano Previdenciário

A alteração das idades de acesso para a regra permanente de aposentadoria de 62 anos para mulheres e de 65 anos para os homens irá acarretar uma redução 119,77% nas Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário, equivalente a uma diferença de R$ 87.404.554,52, conforme demonstra o quadro abaixo:

Fator	Regras Vigentes (A)	Aumento da Regra permanente (B)	Diferença (B-A)	Variação (B/A -1)
(=) Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder	**72.974.781,50**	**-14.429.773,03**	**-87.404.554,52**	**-119,77%**
(+) VP Obrigações com Benefícios a Conceder	**282.345.561,93**	**204.882.988,48**	**-77.462.573,46**	**-27,44%**
(-) VPCF Patronal capitalização	64.431.259,83	84.301.309,23	19.870.049,40	30,84%
(-) VPCF Servidor ativo capitalização	43.927.951,06	55.661.251,15	11.733.300,10	26,71%
(-) VPCF aposentados capitalização	50.869,52	44.077,82	-6.791,70	-13,35%
(-) VPCF pensionistas capitalização	4.555,27	5.139,76	584,49	12,83%
(-) VP COMPREV a receber do Plano Financeiro	84.543.953,82	67.844.602,43	-16.699.351,39	-19,75%
(-) VP COMPREV a receber do Plano Previdenciário	16.412.190,94	11.456.381,11	-4.955.809,83	-30,20%

2.2 Plano Financeiro

A alteração das idades de acesso para a regra permanente de aposentadoria de 62 anos para mulheres e de 65 anos para os homens irá acarretar uma redução 18,38% na Insuficiência Financeira de Benefícios a Conceder do Plano Financeiro, equivalente a uma diferença de R$ 374.506.800,53, conforme demonstra o quadro abaixo:

3. Conclusão

A alteração das regras permanentes de acesso ao benefício de aposentadoria do inciso III, artigo 22 da Lei Municipal nº 7.353/201, para 62 anos para mulheres e a manutenção de 65 anos para homens, representa para o Plano Previdenciário uma redução de R$ 87.404.554,52 no valor das Reservas Matemáticas de Benefício a Conceder.

A redução das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder reflete diretamente sobre o equilíbrio atuarial, assim, a redução das reservas matemáticas implica diretamente no aumento do superávit atuarial, o que significa que os dois sofrem variação inversa de valor em termos financeiros.

Para o Plano Financeiro, representa respectivamente uma redução de R$ 374.506.800,53 no valor de sua Insuficiência Financeira referente a Benefícios a Conceder, equivalente a variações negativa de 18,38%.

A redução da Insuficiência Financeira do Plano Financeiro significa diminuição mensal dos aportes de responsabilidade do Tesouro Municipal para cobertura do plano.

Não obstante, colocamo-nos à disposição dessa instituição para esclarecimento de eventuais dúvidas.

Na oportunidade renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Julio Machado Passos
Atuário MIBA nº 1.275
Empresa CIBA nº 116